



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018 - CEOF

(Do Sr. Relator Chico Leite)

**Ao Projeto de Lei nº 748/2015, que
"Dispõe sobre o prazo de validade da
vistoria para transferência de veículos
oriundos do Estado de São Paulo para a
frota do Distrito Federal e dá outras
providências".**

Dê-se, ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 748/2015, a seguinte redação:

Art. 1º o prazo de validade de vistoria veicular realizada pelo Órgão de Transito do Distrito Federal, para transferência de veículos oriundos do Estado de São Paulo para a frota do Distrito Federal é de 90 (noventa) dias.

JUSTIFICATIVA

A emenda atende ao pedido de ajuste feito pelo Gabinete do Deputado Claudio Abrantes, para adequar a proposição às competências do Departamento de Trânsito do DF, previstas no Decreto nº 33.970, de 16 de novembro de 2012.

Deputado Chico Leite
Relator CEOF